

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM /2020

PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2018

CONTRATO Nº: 20190029

OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE ARRRECADAÇÃO MUNICIPAL PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, MIGRAÇÃO DA BASE DE DADOS EXISTENTE E A MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.

ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATADO: BYTECAP LTDA - ME

A Secretária Municipal de Administração encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA -DICOM, Justificativa da lavra do Secretário Municipal de Arrecadação e Tributos (Sr. Marcos Vicente de Rocha Yanes) e pedido de prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 20190029 - Processo de Pregão Presencial nº 102/2018.

A contratante encaminha pedido de aditivo de prazo justificando que tem interesse em prorrogar por 04 (quatro) meses, em razão de questões pontuadas na justificativa, juntamente com o aceite (Ofício nº 017/2020) da contratada.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com d



Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicosformais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 2° termo de aditivo ao Contrato n° 20190029.

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Arrecadação e Tributos, demonstrou a necessidade de prorrogação de prazo com o Contratado.

Ademais, o Contrato nº 20190029, autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demostra a necessidade de aditamento de prazo.

Demostrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 2º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA e BYTECAP LTDA - ME), consta ainda a finalidade (realização do 2º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura.



(contrato n° 20190029), número do processo licitatório (Processo de Pregão Presencial n° 102/2018) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Ressalte-se finalmente, a presença da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20190029 visando prorrogação da locação em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 17 de Setembro de 2020.

Atemistokhles A. de Sousa

Procurador Jurídico Municipal

OAB/RA nº 9.964